

## Jean Jacques Rousseau: uma proposta de educação para a cidadania nos dias atuais

*Jean Jacques Rousseau: education for citizenship in the current days*

Jéssica Kelly de Sousa Carvalho\*

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo uma reflexão sobre a noção de Educação para a Cidadania a partir do pensamento filosófico de Jean Jacques Rousseau abordado em sua obra *Emílio ou Da Educação*, em que o filósofo apresenta o seu projeto pedagógico de Educação, buscando pensar como formar o homem. Estabelecendo a relação da teoria rousseuniana com a atualidade, considerando que as instituições, atualmente, com tal proposta, podem delimitar à Educação a finalidade de formação do indivíduo como pessoa humana para exercer sua cidadania com o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

**Palavras Chaves:** Educação. Sociedade. Política. Autonomia. Cidadania.

**Abstract:** This article aims to reflect on the notion of Education for Citizenship from the philosophical thought of Jean Jacques Rousseau addressed in his Work *Emílio or Da Educação*, in which the philosopher presents as a pedagogical project of Education, seeking to think how to form the man, establishing his relationship with the present, considering that the institutions currently delimit Education the purpose of training the individual as a human person to exercise their citizenship with the development of intellectual autonomy and critical thinking.

**Keywords:** Education. Society. Politics. Autonomy. Citizenship.

### Introdução

A legislação pátria vigente dispõe sobre as orientações necessárias para a organização da educação básica brasileira, apontando em seus textos a necessidade de formar cidadãos autônomos, ou seja, indivíduos com capacidade crítica e reflexiva para exercer a cidadania e posicionar-se de forma responsável para a construção e fortalecimento da coletividade, propondo assim, ir além da educação técnica e trabalhar a formação do educando com formas que os estimulem a refletir sobre problemas sociais políticos, éticos e filosóficos.

A Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, assegura que a educação abrange dentre vários processos a convivência humana nos

---

\* Licenciada em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí -UFPI, Bacharel em Direito pela Faculdade Santo Agostinho – FSA, Mestranda no Programa de Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. E-mail: proffilokelly@gmail.com.

movimentos sociais e organizações da sociedade civil e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania.

Nesta esteira as ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA O ENSINO MÉDIO, caracteriza a disciplina de Filosofia como um instrumento crucial para contribuir com o pleno desenvolvimento do educando previsto na LDB, tornando-o um cidadão efetivamente autônomo, capaz de analisar e refletir sobre um leque de temas que a Filosofia traz juntamente com outras disciplinas de forma crítica, ética, reflexiva, filosófica, política e temas que venham de real encontro a cidadania do educando.

Verifica-se que atualmente nos instrumentos normativos sobre Educação no Brasil a Filosofia tem como papel peculiar e específico o desenvolvimento das competências ligadas à sua natureza argumentativa, sendo-lhe atribuída a capacidade de proposição de textos para uma reconstrução crítica e racional, de forma a se chegar a uma educação libertadora.

Considerando que a temática do presente artigo traz o enfoque para a educação segundo o pensamento de Jean Jacques Rousseau para os dias atuais, se faz necessário salientar que para Rousseau o momento preciso no processo de educação se inicia com as questões relativas à política, a reflexão sobre política é uma necessidade tanto para o homem quanto para o cidadão, pois a partir de determinado momento da evolução, os homens travam relações variadas, inclusive políticas, portanto, trata-se de saber qual a forma de regular tais relações para ordenar politicamente os homens.

Insta salientar que atualmente, a educação institucional se resume em um processo estritamente formativo, não havendo esgotamento de reflexões e buscas por novos métodos do Ensino de Filosofia, diferente do que dispõe os instrumentos normativos, os quais tratam a Filosofia como peça peculiar e específica para o desenvolvimento das competências ligadas à sua natureza argumentativa, sendo-lhe atribuída a capacidade de proposição de textos para uma reconstrução crítica e racional, de forma a se chegar a uma educação libertadora.

Portanto, busca-se ampliar as reflexões filosóficas frente a educação atual, refletindo sobre seus aspectos históricos que tem o indivíduo como o foco para se tornar em um ser autônomo, consciente dos seus direitos e deveres sociais e exercer com consciência sua cidadania, utilizando como base a Obra *Emílio* demonstrando sua aplicabilidade aos dias atuais.

### **1. O Ensino de Filosofia: Base Legal Acerca da Cidadania**

Segundo o Ministério da Educação – MEC, os documentos que norteiam a educação básica no Brasil atualmente são a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que

estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); as Orientações Curriculares Nacionais para a Educação Básica, e o Plano Nacional de Educação – PNE de 26 de junho de 2014. Além destes documentos, temos a Lei 8.069/1999 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o qual não traz o enfoque de disciplinas, porém prevê o Direito a Educação para a cidadania.

A Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, estabelece que a educação deve abranger processos de convivência humana nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil com a finalidade o pleno desenvolvimento do indivíduo, preparando-o para o exercício da cidadania.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Verifica-se ainda na supracitada Lei a disposição sobre a formação do Cidadão na Educação com pessoa humana, com formação ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, conforme exposto a seguir:

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. ((BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Observa-se que a legislação brasileira, tem como proposta formar o “Cidadão Autônomo” e que a disciplina de Filosofia é apresentada com a finalidade de aprimorar o educando como pessoa humana, indo além do conhecimento técnico, passando a trabalhar a sua formação ética e o seu desenvolvimento intelectual.

O objetivo da disciplina Filosofia não é apenas propiciar ao aluno um mero enriquecimento intelectual. Ela é parte de uma proposta de ensino que pretende desenvolver no aluno a capacidade para responder, lançando mão dos conhecimentos adquiridos, as questões advindas das mais variadas situações. Essa capacidade de resposta deve ultrapassar a mera

repetição de informações adquiridas, mas, ao mesmo tempo, apoiar-se em conhecimentos prévios. Por exemplo, caberia não apenas compreender ciências, letras e artes, mas, de modo mais preciso, seu significado, além de desenvolver competências comunicativas intimamente associadas à argumentação. Ademais, sendo a formação geral o objetivo e a condição anterior até mesmo ao ensino profissionalizante, o ensino médio deve tornar-se a etapa final de uma educação de caráter geral, na qual antes se desenvolvem competências do que se memorizam conteúdo. (BRASIL, 2008; p.29)

No projeto de educação para cidadania supracitado encontramos um lugar de destaque para o Ensino de Filosofia. Logo nas primeiras páginas da Organização Curricular Nacional / Filosofia, percebe-se que este é apresentado como uma estratégia para abordar temáticas complexas e que requerem o aparelhamento intelectual que é característico da própria filosofia.

Chama a atenção um leque de temas, desde reflexões sobre técnicas e tecnologias até inquirições metodológicas de caráter mais geral concernentes a controvérsias nas pesquisas científicas de ponta, expressas tanto em publicações especializadas como na grande mídia. Também são prementes as inquietações de cunho ético, que são suscitadas por episódios políticos nos cenários nacional e internacional, além dos debates travados em torno dos critérios de utilização das descobertas científicas. (BRASIL, 2008, p. 15)

Nesse contexto, busca-se ampliar as reflexões filosóficas frente a educação atual, refletindo sobre seus aspectos históricos que tem o indivíduo como elemento a ser potencializado para se tornar em um ser autônomo, consciente dos seus direitos e deveres sociais, capazes de observar e compreender criticamente a sua própria realidade e, a partir dessa compreensão, exercer com consciência sua cidadania participando dos processos políticos.

## **2. Educação para a Cidadania em Rousseau**

Durante o período iluminista Rousseau apresenta uma nova perspectiva para a educação trazendo uma nova noção do que é a infância, um novo pensamento pedagógico, tornando a existência do homem o fundamento do seu projeto, para o filósofo educar é partir do desenvolvimento livre do sujeito, como considera Suchodolski (1992, p. 49): “A pedagogia de Rousseau foi a primeira tentativa radical e apaixonada de oposição fundamental à pedagogia da existência. A influência de Rousseau foi enorme.”

Para Rousseau a sensibilidade deveria ser despertada e valorizada já na infância através do processo de educação, esta que não priorizasse apenas conteúdos, mas sim a natureza humana, a criança deveria viver sua infância de forma plena conforme as limitações naturais da vida.

O filósofo apresenta uma nova perspectiva para a educação trazendo uma nova noção do que é a infância, um novo pensamento pedagógico, tornando a existência do homem o fundamento do seu projeto, para o filósofo educar é partir do desenvolvimento livre do sujeito, como considera Suchodolski (1992, p. 49): “A pedagogia de Rousseau foi a primeira tentativa radical e apaixonada de oposição fundamental à pedagogia da existência. A influência de Rousseau foi enorme.”

Em sua Obra *Emílio ou Da Educação*, o filósofo utiliza os parâmetros da natureza como diretrizes para a instrução do indivíduo, o qual destaca a Educação para além da capacitação profissional, a educação e todas as suas acepções constituem temáticas pertinentes ao desenvolvimento humano e na educação de Emílio a consciência do não-saber é posta no processo de formação não como uma deficiência, mas como algo a ser superado.

Emílio tem poucos conhecimentos, mas os que tem são seus de verdade; nada sabe pela metade. No pequeno número de coisas que sabe e sabe bem, a mais importante é que há muitas coisas que ele ignora, e que pode vir a saber um dia, muitas outras coisas que outros homens sabem e ele não saberá nunca, e uma infinidade de outras que nenhum homem saberá jamais. Ele tem um espírito universal, não por suas luzes e sim pela faculdade de adquiri-las; um espírito aberto, inteligente, preparado para tudo e, como diz Montaigne, se não instruído, pelo menos suscetível de ser instruído. (ROUSSEAU, 1995, p. 230).

Para Rousseau, o momento preciso no processo de educação se inicia com as questões relativas à política, ou seja, a moral e política são caracterizadas como subcategorias que norteiam a educação e o exercício da cidadania, sendo a reflexão sobre política uma necessidade tanto para o homem quanto para o cidadão, pois a partir de determinado momento da evolução, os homens desenvolvem relações variadas, inclusive políticas, portanto, trata-se de saber qual a forma de regular tais relações para ordenar politicamente os homens.

Ao analisar o posicionamento de Rousseau, se faz necessário primeiramente educar o homem, manter suas características naturais, quais sejam o amor de si e a piedade natural para impedi-lo de se corromper, surgindo como princípio orientador para a educação doméstica a chamada educação negativa, nesta o autor aponta que é necessário afastar o

indivíduo dos vícios da sociedade corrompida para salva-lo, como apresentado por Salinas ao interpretar *Emílio*:

O que é salvável nas grandes sociedades corrompidas é o indivíduo ou alguns indivíduos que tenham a sorte de permanecer um pouco à sua margem. Emílio, esse personagem de ficção, simboliza esse indivíduo. Posto desde o nascimento em contato íntimo com a natureza, tomando-a sempre como guia, ele é educado para conviver e suportar a vida em uma grande sociedade corrompida, onde já não há perspectivas de salvação global porque já não tem leis, nem pátria, nem corpo político. Toda sua educação, caracterizada como “educação negativa”, visa a mantê-lo imune aos vícios circundantes. É bem-sucedida a educação que conseguir fazer o indivíduo em formação acompanhar a “marcha da natureza”, reprimida pela marcha enlouquecida das educações vigentes. Além de ser um tratado pedagógico crítico, o *Emílio* é também um tratado sobre a bondade natural do homem, ao reconstituir as etapas naturais de formação do indivíduo humano, assim como o discurso fez em relação à espécie. (FORTES, 1997, p.94-5)

Segundo a afirmação de Salinas, para Rousseau a educação deve seguir a marcha da natureza (a educação negativa), ou seja, o indivíduo deve se orientar pela natureza para se desenvolver naturalmente e impedir os vícios da vida em sociedade.

Portanto a filosofia rousseuniana estabelece uma mudança radical em relação aos sistemas filosóficos anteriores e contemporâneos a ela, pois, inova as teorias filosóficas de sua época, quando aponta a necessidade para o homem de retorno às origens, para, então, daí edificar o campo político-social em uma estrutura mais sólida, seguindo um parâmetro racionalista ético, prevalecendo este sobre o puramente teórico. Rousseau, desta maneira, apela para o sentimento moral como algo demarcador que vai mudar os rumos da sociedade para algo melhor.

A *Obra Emílio ou Da Educação* considerada um clássico Universal, pode ser perfeitamente condicionada aos dias atuais, considerando que a presente obra se apresenta como norteadora no que tange à orientação do desenvolvimento do ser humano, do seu nascimento até a fase adulta.

De acordo com Rousseau (2004), Emílio foi preparado para sofrer e enfrentar as diversas contingências da vida, de modo a viver em qualquer sociedade ou época, os fatores naturais de Emílio, o proporcionaram capacidade de se adequar às transformações da vida em sociedade, podendo interagir sem abrir mão dos seus aspectos naturais, a teoria educacional de Emílio, serviria como um elemento de proteção da liberdade a partir d determinação moral e subjetividade humana, Dozol trata o seguinte:

Antes de casar-se com Sofia, Emilio fará longa viagem. Desta experiencia deverão resultar os conhecimentos relativos as matérias de governo, aos costumes públicos e as máximas do Estado. Para o país em que escolher morar com Sofia e construir família, trará uma moral interior versátil e cosmopolita, pronto a mudar, em caso de divergências entre moral interior e as leis de um determinado país. (DOZOL, 2006, p. 58)

Nesse sentido, compreende-se que Emílio se apresenta como referência no que tange a preservação dos sentimentos naturais, esta ideia de natureza como parâmetro moral é oportuna para os dias atuais, pois mesmo que Emílio passe por um processo de descentramento, tal processo não iria causar o rompimento com seu direcionamento moral, nessa perspectiva conclui-se que a consciência moral não abandona o sujeito, essa consciência não abala a sua interioridade moral.

Portanto, mesmo a *Obra Emílio* escrita no século XVIII, fica evidente a aplicabilidade e consonância das ideias de Rousseau nos dias atuais, principalmente nos documentos Oficiais que norteiam as instituições educacionais, sendo necessário a efetivação pratica dessas ideias na Educação, nessa toada a Cidadania sob a ótica de Rousseau demanda um processo educacional através da experiencia moral e política, ideias presentes nos Documentos Oficiais da atualidade, qual seja, a Formação Básica do Cidadão.

Considerando que a Cidadania para Rousseau é caracterizada como resultado de um processo educacional voltado para a experiência moral e política, e através do desenvolvimento da subjetividade, sem abrir mão dos seus aspectos naturais, o indivíduo se torna capaz de exercer seus direitos e deveres sociais, Segundo Dozol, no que tange as responsabilidades do indivíduo, podemos entender que:

Seria importante perceber o quanto Rousseau, em toda a sua obra, clama pela responsabilidade do homem frente à sua felicidade individual e, sobretudo, social, esta é aliás uma característica “ilustrada” que, no autor, passa pela crença na possibilidade de realizar um ideal ético ou moral de convivência social [...] Rousseau nos apresenta um autentico projeto de cidadania, para qual concorrem a política, a moral e a educação. (DOZOL, 2006, p.77).

As ideias rousseuniana, portanto, podem ser identificadas na Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pois tanto na LDB quanto em Rousseau a formação básica ara a Cidadania é pautada em uma educação de base moral como forma de iniciação política, as disposições previstas nos Documentos Oficiais estão em total harmonização com as ideias de Rousseau no que tange a Educação para a Cidadania, tratando do aprimoramento do Educando como uma pessoa humana, agregando a formação moral,

o desenvolvimento intelectual e crítico reflexivo, esperando que o aluno seja capaz de participar coletivamente, exercendo seus direitos e deveres bem como relacionar-se em sociedade, ou seja, que esse Cidadão em formação seja capaz de demonstrar Autonomia.

### **3. Considerações Finais**

Neste trabalho, buscamos apresentar as ideias de Rousseau sobre a Educação para a Cidadania, qual seja a formação básica do educando como cidadão e sua aplicabilidade nos dias atuais na Educação brasileira, demonstrado nos Documentos Oficiais que normatizam a Educação Básica.

Rousseau vislumbra uma cidadania onde necessariamente tem de haver igualdade entre as pessoas, pois o ser cidadão é mais do que o ser indivíduo, é um ser moral que decorre da própria existência da sociedade e da própria forma de viver em sociedade, portanto, tanto nas ideias rousseauianas, quanto nas disposições previstas nos Documentos Oficiais apresentam a Moral e Política como base de conhecimentos necessários para o exercício da Cidadania.

O Ensino da Filosofia no Ensino Médio no Brasil tem como finalidade principal, promover o conhecimento através de determinado tipo de reflexão, conduzindo o educando a uma possível cidadania. Embora a legislação disponha sobre formação para a cidadania, a lei não traz estratégias definida, apresentando noções vagas sobre o que é filosofia e cidadania.

Concluimos que para que possamos participar de uma sociedade bem ordenada, igualitária e libertadora para todos, precisamos ir além da conceituação de cidadão autônomo apresentada pelos documentos oficiais, é necessário demonstrar através de reflexões de conceitos filosóficos em sala a relação mutua entre professor e aluno, bem como abordar a autonomia filosófica, conseqüentemente, desenvolveremos reflexões, pensamentos diversos, com enfoque em uma sensibilização moral e política do aluno do Ensino Médio, tendo como alvo o olhar crítico filosófico com capacidade de compreensão do mundo que o cercam destinada ao formação básica para a Cidadania.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF, 1998.



BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei 11.684, de 2 de junho de 2008. Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. v. 3. Ciências Humanas e suas tecnologias. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Ciências Humanas e suas tecnologias. Brasília, DF, 2000.

GALLO, Silvio. **Metodologia do Ensino de Filosofia: Uma Didática para o Ensino Médio**. Campinas-SP. Papyrus, 2012.

DOZOL, Marlene de Souza. Rousseau: **educação; a máscara e o rosto**. Petrópolis: Rio de Janeiro, 2006.

KOHAN, Osmar. **Filosofia o Paradoxo de Aprender e Ensinar**. Belo Horizonte. Autêntica Editora, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 3. Ed. São Paulo: Martins fontes, 2004.

\_\_\_\_\_, **Do contrato social**, 2. Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978, coleção os pensadores. 180 p.

STAROBISKI, Jean. **A transparência e o obstáculo**. Tradução de Maria Lúcia Machado. Editora Schwarcz Ltda. 1991.